

EMENDA (RELATOR) Nº 14

Dê-se a seguinte redação à estratégia 3.10 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012:

“3.10) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional;”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator